

propriedade do **Sr. Alair Rigo Mazzioli** e/ou "a quem de direito"; pelos vértices 25 ao 26, medindo 6,31 (seis vírgula trinta e um) metros lineares, divisando com área remanescente de propriedade do **Sr. Alair Rigo Mazzioli** e/ou "a quem de direito"; pelos vértices 26 ao 27, medindo 6,17 (seis vírgula dezessete) metros lineares, divisando com área remanescente de propriedade do **Sr. Alair Rigo Mazzioli** e/ou "a quem de direito"; pelos vértices 27 ao 28, medindo 6,06 (seis vírgula zero seis) metros lineares, divisando com área remanescente de propriedade do **Sr. Alair Rigo Mazzioli** e/ou "a quem de direito"; pelos vértices 28 ao 29, medindo 5,95 (cinco vírgula noventa e cinco) metros lineares, divisando com área remanescente de propriedade do **Sr. Alair Rigo Mazzioli** e/ou "a quem de direito"; pelos vértices 29 ao 30, medindo 7,52 (sete vírgula cinquenta e dois) metros lineares, divisando com área remanescente de propriedade do **Sr. Alair Rigo Mazzioli** e/ou "a quem de direito".

**Art. 2º** A presente declaração abrange quaisquer benfeitorias porventura existentes na área de terra referida no Art. 1º.

**Art. 3º** Fica autorizada a CESAN, a constituir a servidão administrativa sobre a aludida área de terra, amigável ou judicialmente, na forma da legislação vigente.

**Art. 4º** A servidão administrativa de que trata este Decreto é declarada de caráter urgente e compreende o direito atribuído à CESAN de, direta ou indiretamente, praticar todos os atos necessários à passagem de adutora de água bruta, parte integrante do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Castelo/ES.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Anchieta, aos 10 dias de agosto de 2011, 190º da Independência, 123º da República e 477º do início da Colonização do Solo Espírito-santense.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**  
Governador do Estado

#### **DECRETO Nº 2820-R, DE 10 DE AGOSTO DE 2011.**

Altera composição do Comitê Diretivo do Projeto Águas Limpas.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, usando da atribuição que lhe confere o Art. 91, III, da Constituição Estadual,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** O Comitê diretivo do Projeto Águas Limpas, instituído pelo Decreto nº 1759-R/2006, alterado pelos Decretos de nºs. 2130-R/2008 e 2501-R/2010, passa a ser composto pelos titulares, ou representantes legais das Secretarias de Estado de Saneamento, Habitação e

Desenvolvimento Urbano - SEDURB; de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA e pelos Diretores Presidentes da Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN e do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA.

**Parágrafo único.** O Comitê Diretivo será presidido pelo Secretário da SEDURB e contará com uma Secretaria Executiva, cuja função será exercida pela Subsecretária de Estado de Captação de Recursos, com as seguintes atribuições:

#### **I - Comitê Diretivo:**

- estabelecer as estratégias de implementação do Projeto;
- integrar as ações de Governo para assegurar o cumprimento das metas e objetivos do Projeto;
- definir a estrutura de gerenciamento para a implementação executiva do Projeto e designar os coordenadores;
- aprovar o orçamento anual e o planejamento físico-financeiro e viabilizar fontes de recursos;
- instituir a Comissão Especial de Licitação do Projeto para executar o plano de licitação e contratação dos componentes do Projeto;
- deliberar sobre outras matérias inerentes e correlatas à execução do Projeto.

#### **II - Secretaria Executiva:**

- prover suporte ao Comitê Diretivo na supervisão das atividades do Projeto;
- dar os encaminhamentos dos assuntos do Projeto ao Banco Mundial e ao Governo Federal, quando tratar das questões inerentes ao Contrato de Empréstimo do Projeto;
- examinar e pronunciar-se, quando for o caso, acerca das ações a serem desenvolvidas para a consecução do objetivo do Projeto;
- colaborar tecnicamente com o desenvolvimento e/ou fortalecimento dos planos de ação e identificar possíveis fontes de financiamento;
- instruir os processos licitatórios dos componentes de investimento do Projeto autorizados pelo Comitê Diretivo junto ao Banco Mundial e compor a Comissão Especial de Licitação;
- instruir e apoiar a realização das missões de supervisão do Banco Mundial e prestar orientação para o cumprimento do Contrato de Empréstimo do Projeto; e,
- resolver as questões que não estiverem previstas nos normativos operacionais.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, aos 10 dias de agosto de 2011, 190º da Independência, 123º da República e 477º do início da Colonização do Solo Espírito-santense.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**  
Governador do Estado

#### **DECRETO Nº 2821-R, DE 10 DE AGOSTO DE 2011.**

Regulamenta forma de pagamento de honorários advocatícios a advogado dativo nomeado para defesa de parte hipossuficiente em ações judiciais.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, III da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.674/ 2003, nos art. 1º e art. 3º, V, da Lei Federal nº 1.060/1950, bem como o que consta do processo nº 54443962/2011, e,

**Considerando** as decisões dos Tribunais Superiores no sentido de que é dever do Estado arcar com o pagamento de honorários advocatícios ao defensor dativo nomeado pelo juiz à parte juridicamente necessitada, na hipótese de inexistir ou ser insuficiente defensoria pública na respectiva localidade;

**Considerando** que o advogado nomeado para atuar como Defensor Dativo assume um relevante múnus público, devendo observância às normas e princípios administrativos, em especial a preservação do erário para custeio das diversas necessidades coletivas mantidas e geridas pelo Estado.

**Considerando** que o Estado, nos últimos anos, tem despendido considerável quantia de recursos públicos para pagamento de honorários de defensores dativos;

**Considerando** a necessidade de se regular a forma de pagamento dessas verbas, fomentando o recebimento administrativo de tais valores, contribuindo para a diminuição da sobrecarga de processos no Poder Judiciário Estadual;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** As condenações do Estado ao pagamento de advogado não pertencente aos quadros da Defensoria Pública do Estado, no meado judicialmente para defender parte hipossuficiente em processo de natureza civil ou criminal, e após o trânsito em julgado da decisão, serão pagas na forma estabelecida neste regulamento.

**Parágrafo único.** Os honorários, a que se refere o "caput" deste Art., fixados nos parâmetros e valores previstos neste regulamento, após a prévia intimação da Procuradoria Geral do Estado e o trânsito em julgado da decisão, serão pagos administrativamente pela Secretaria de Estado da Fazenda, mediante expedição de ofício requisitório (RPV) pelo magistrado competente.

**Art. 2º** Para efeito de aplicação

deste Decreto, a Secretaria de Estado da Fazenda fica autorizada a efetuar o pagamento dos honorários arbitrados judicialmente que não ultrapassem a quantia de:

- até R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) para os procedimentos do Tribunal Júri;
- até R\$ 800,00 (oitocentos reais) para os demais procedimentos cíveis ou criminais;
- até R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o procedimento dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública.

**Art. 3º** O ofício requisitório deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- cópia da decisão judicial que arbitre os honorários a Defensor Dativo, com descrição dos atos praticados pelo Defensor nomeado;
- cópia da Certidão de intimação da Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo;
- cópia da certidão de trânsito em julgado da Sentença ou de preclusão da decisão que arbitre honorários;
- nome completo, número do CPF e endereço atualizado do defensor dativo beneficiário.

**Art. 4º** A critério dos advogados beneficiários, e para fins de enquadramento do procedimento previsto neste Decreto, poderá haver a renúncia aos valores que excederem o limite previsto no art. 2º deste Decreto.

**Art. 5º** O pagamento de honorários não implica vínculo empregatício com o Estado e não assegura ao advogado nomeado quaisquer direitos atribuídos ao servidor público.

**Art. 6º** A Secretaria de Estado da Fazenda emitirá relatório semestral dos pagamentos efetuados na forma deste Decreto, com indicação do nome do beneficiário, valores pagos e comarca onde atuou, sendo encaminhado ao Procurador-Geral do Estado.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, aos 10 dias de agosto de 2011, 190º da Independência, 123º da República e 477º do início da Colonização do Solo Espírito-santense.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**  
Governador do Estado

#### **DECRETO Nº 2822-R, DE 10 DE AGOSTO DE 2011.**

Aprova o Regimento Interno da 2ª Conferência Estadual de Políticas Públicas de Juventude do Estado do Espírito Santo - CONFJUV ES

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas